



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01 298 975/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 213/92 DE 24 DE ABRIL DE 1992

"Autoriza a ampliação da Feira Cobertura Municipal, dispõe sobre recursos orçamentários, e dá outras providências".

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos constitucionais em vigor, aprovou e eu, Interventor Estadual, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a determinar a ampliação da Feira Cobertura Municipal, via projeto específico ao setor, e em obediência ao artigo 3º, da Lei Municipal de nº 192, de 09 de dezembro de 1991 (Plano Plurianual de Investimentos).

Art. 2º - As disposições do artigo primeiro poderão ser alcançadas via administração direta ou indireta, devendo, os recursos orçamentários possuírem afetos na seguintes classificações orçamentárias:

0600.10.60.60.0211.04 - Obras Urbanísticas e Utilidade

Pública:

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0 - Obras e Instalações

§ Único - É autorizada um reforço no elemento de despesas da presente classificação orçamentária da ordem de CR\$. 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

Art. 3º - A compensação do crédito orçamentário ora autorizado, far-se-á, segundo as normas da Lei Federal nº 4.320/64



ESTADO DE GOIÁS


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel. (062) 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01 298 975/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 213/92 DE 24 DE ABRIL DE 1992

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Interventor Estadual em Alexânia, aos vinte e quatro dias do mês de abril de 1992.


Sebastião Ramos Jube
Interventor Estadual